

LEI N° 5.957, DE 12 DE JULHO DE 1994.

Reajusta vencimentos e gratificações dos cargos efetivos, comissionados e funções de confiança da Secretaria do Tribunal de Justiça e das Serventias do Foro Judicial, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os valores iniciais dos vencimentos dos cargos efetivos, comissionados e gratificações das funções de confiança dos servidores da Secretaria do Tribunal de Justiça e das Serventias do Foro Judicial, nos meses de janeiro a junho, são os constantes do Anexo único desta Lei.

Art. 2º - O disposto nesta lei aplica-se aos proventos e pensões.

Art. 3º - Os cargos efetivos das serventias do Foro Judicial fazem jus a uma representação da ordem de dois inteiros e quarenta e um centésimos do respectivo vencimento.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de recursos orçamentários consignados em favor do Poder Judiciário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1994.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 12 de julho de 1994; 106º da Proclamação da República.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
GOVERNADOR

ANEXO ÚNICO (PROJETO DE LEI N°/94)

LEI Nº 5.957, DE 12 DE JUNHO DE 1994

JANEIRO (EM CR\$)	FEVEREIRO (EM CR\$)	MARÇO (EM CR\$)	ABRIL (EM URV)	MAIO (EM URV)	JUNHO (EM URV)
TJ-STJ-101:					
42.155,00	56.174,00	70.258,00	287,20	287,20	287,20
TJ-STJ-102/TJ-SAJ-201:					
21.902,00	29.203,00	36.504,00	45,44	45,44	45,44
TJ-STJ-103/TJ-SAJ-202:					
18.720,00	24.960,00	31.200,00	38,84	38,84	38,84
TJ-STJ-104/TJ-SAJ-203:					
14.799,00	19.732,00	24.666,00	30,70	30,70	30,70
TJ-STJ-105/TJ-SAJ-204:					
11.894,00	15.859,00	19.824,00	24,68	24,68	24,68
TJ-SPJ-101:					
130.282,00	173.710,00	216.268,00	232,28	232,28	429,62
TJ-SSJ-200/TJ-CCJ-301 e 303/TJ-AG-601/TJ-APJ-401 a 403:					
118.438,00	157.918,00	196.607,00	211,16	211,16	390,57
TJ-CCJ-302/TJ-APJ-404 a 407/TJ-CPJ-501 a 512/TJ-AG-602:					
107.670,00	143.561,00	178.733,00	191,96	191,96	335,07
TJ-APJ-408:					
97.881,00	130.510,00	162.484,00	174,51	174,51	322,79
TJ-FC-701:					
53.192,00	70.923,00	88.654,00	110,36	110,36	110,36
TJ-FC-702:					
35.280,00	47.040,00	58.800,00	73,19	73,19	73,19
TJ-FC-703:					
28.350,00	37.800,00	47.250,00	58,82	58,82	58,82
TJ-FC-704 a 706:					
63.192,00	70.923,00	88.654,00	110,36	110,36	110,36
PJ-SFJ-101:					
29.480,00	39.307,00	49.134,00	62,41	62,41	62,41
PJ-SFJ-102:					
21.499,00	28.665,00	35.832,00	44,61	44,61	44,61

PJ-SFJ-103:					
21.499,00	28.665,00	35.832,00	44,61	44,61	44,61
PJ-SFJ-104.1:					
11.894,00	15.859,00	19.823,00	24,68	24,68	24,68
PJ-SFJ-104.2:					
13.082,00	17.443,00	21.803,00	27,15	27,15	27,15
PJ-SFJ-104.3:					
29.480,00	39.307,00	49.134,00	62,41	62,41	62,41
PJ-FC-1:					
21.308,00	28.507,00	35.866,00	44,36	44,36	44,36
PJ-FC-2:					
21.308,00	28.507,00	35.866,00	44,36	44,36	44,36